



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 04 de novembro de 2021 – Nº 1934

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PML/GP Nº 097/2021

De 01 de Novembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA, Portadora do CPF nº ***.935.194**, do cargo em Comissão de **SECRETARIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a qual era lotada na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Novembro de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA GP/PML Nº 098/2021

De 01 de Novembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a) **JOSE JUNIO DE ABRANTES**, Portador do C. P. F. nº ***.741.734-**, RG nº 3647*** SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E**

RECURSOS HÍDRICOS, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Novembro de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA GP/PML Nº 099/2021

De 01 de Novembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr(a) **DAMIÃO ABRANTES SOARES**, Portador do C. P. F. nº ***.536.964-**, RG nº ***.566.*** SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Novembro de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 04 de novembro de 2021 – Nº 1934

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

DECRETO Nº 160/2021

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

Decreta situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas atingidas no município de **LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, afetadas por **ESTIAGENS** e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, e

Considerando que a União, já considerou situação fática motivadora do reconhecimento do Estado de Emergência;

Considerando que o Estado da Paraíba, já considerou situação fática motivadora do reconhecimento do Estado de Emergência, nos termos do Decreto Estadual nº 41.201 de 27 de abril de 2021, publicado na Edição nº 17.354 de 28 de Abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 41.797, de 28 de Outubro de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)

Considerando os efeitos da estiagem que se alonga em toda base territorial do Município;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causam prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando a falta d' água potável para o consumo humano e animal, já causando prejuízo por perda assustadora do parco rebanho existente;

Considerando que à população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a alimentação básica cotidiana das famílias;

Considerando que grande parte da população do município de Lastro é composta de homens e

mulheres de campo, o que faz espalmar ser palpável a força dolorosa da falta tempestiva de chuvas;

Considerando que o poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA :

Art. 1.º - Fica decretada Situação de Emergência, em todo o Município de Lastro, Estado da Paraíba, por ESTIAGEM, por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), renovável por quantos períodos necessários se façam, na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo único – A tomada de decisões contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres natural vivida no município.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Novembro de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 04 de novembro de 2021 – Nº 1934

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

DECRETO Nº 161, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.805, de 30 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado todas as medidas dispostas no Decreto Municipal nº 158 de 01 de Outubro de 2021 pelo período de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação do presente decreto.

Art. 2º. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro – PB, em 03 de Novembro de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito